



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Itaguaí, 06 de dezembro de 2023 Edição 158 Ano 03 Edição Digital www.itaguai.rj.leg.br



EXPEDIENTE**Câmara Municipal de Itaguaí****MESA DIRETORA****Presidente:** Haroldo Rodrigues Jesus Neto**Vice Presidente:** Vinicius Alves de Moura Brito**2º Vice Presidente:** Julio Cezar José de Andrade Filho**3º Vice Presidente:** José Domingos do Rozario**1º Secretário:** Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Fabiano José Nunes**Vereador:** Gilberto Chediack Leitão Torres**Vereador:** Jocimar Pereira do Nascimento**Vereadora:** Rachel Secundo da SilvaProduzido e editado pela *Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itaguaí**Criado pela Lei 3914/2021***TERMO DE CONVÊNIO****CONVÊNIO DE SERVIÇO EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E O COLÉGIO ADVENTISTA DE ITAGUAÍ.****Processo Administrativo Nº 598/2023.****A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, inscrita no CNPJ nº 27.216.274/0001-79, com endereço**

na Rua Amélia Louzada, nº 277, CEP: 23.815-180 Itaguaí, RJ, neste ato representado por seu Presidente, Haroldo Rodrigues Jesus Neto e a INSTITUIÇÃO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRASILEIRA – COLEGIO ADVENTISTA DE ITAGUAÍ, inscrita no CNPJ 73.686.370/0212-86, com endereço na Rua Manuel de Abreu, s/n, complemento: Lote 14, Quadra B, CEP: 23.815.430, Vila Margarida, Itaguaí, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

O objeto deste Convênio consiste na concessão de descontos, pelo COLÉGIO ADVENTISTA DE ITAGUAÍ, sendo o desconto de 16% mais 4% para pagamentos antecipados até o último dia útil de cada mês, totalizando assim 20% de desconto, para as turmas do maternal ao 9º ano.

O desconto alcançará apenas filhos de funcionários e colaboradores, indicados pela conveniada através de preenchimento de cadastro prévio ou apresentação de ofício.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – (DAS OBRIGAÇÕES)

2.1 – A Entidade Parceira atenderá os filhos dos funcionários e colaboradores, de acordo com a disponibilidade de vagas, oferecendo sua experiência de mais de 125 anos de educação no Brasil e os mais sólidos valores cristãos.

2.2 – A Entidade Parceira não garante promoção automática dos alunos conveniados.

2.3 – Nos casos em que a matrícula for renovada para o ano subsequente, os alunos objetos desse convênio poderão vir a receber o benefício acima, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela unidade escolar.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - (DO PRAZO DO CONVÊNIO)

3.1 – O Convênio permanecerá em vigor durante o ano letivo de 2024.

3.2 - O descumprimento das partes de quaisquer obrigações assumidas nesse termo resultará na quebra do convênio.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS

4.1 – O presente convênio não acarretará ônus para nenhuma das partes.

5 – DA CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo no Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaguai. E, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Itaguai

PROFESSOR FABIO RICARDO

Gestor Escolar

AVISO DE REINÍCIO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO CONTRATO Nº 009/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para execução de obras e reforma da Câmara Municipal de Itaguai por meio da Tomada de Preço 001/2022, através do contrato nº 009/2022.

Torno público, para conhecimento dos interessados, o REINÍCIO do referido serviço, tendo sido conferida as medições realizadas.

Itaguai, 07 de Novembro de 2023

Amanda Borges Rodrigues

Diretora de Licitações